



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.366/2019

Publicada no D.O.E. 26-07-2019, p. 17

Aprova o Regimento Geral das Casas de Estudantes da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 6º, Inciso III do Regimento Interno do CONSU, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.7029.2019.0013086-43, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral das Casas de Estudantes da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 133/2001.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2019.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.366/2019

REGIMENTO GERAL DE CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNEB.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º. As Casas de Estudantes Universitários da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constituídas de imóveis construídos, próprios, alugados ou cedidos, estes últimos mediante contratos de comodato firmados com outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como aqueles constituídos mediante consórcios públicos, são partes integrantes da estrutura organizacional desta Universidade, supervisionadas e administradas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e pelos Departamentos onde esteja situada a referida Casa.

Art. 2º. Serão beneficiários da Política de Assistência Estudantil, na modalidade de moradia nas Casas de Estudantes Universitários da UNEB, os (as) estudantes regularmente matriculados (as) em cursos presenciais oferecidos nos Campi onde estão situadas a Casas.

Parágrafo Único. A seleção dos estudantes referidos no *caput* deste artigo dar-se-á mediante critérios definidos em Edital.

Art. 3º. As Casas de Estudantes Universitários da UNEB tem por finalidade:

- I- Garantir permanência transitória aos (as) estudantes dos Campi onde a Residência esteja situada, que estejam em condições de sócio vulnerabilidade;
- II- Proporcionar condições estruturais para o convívio coletivo-social-cultural dos seus membros, durante o período transitório existente entre o ingresso e a conclusão estabelecido como o mínimo para a primeira graduação; e,
- III- Contribuir na busca de alternativas para a formação universitária e engajamento na futura vida profissional.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE ADMISSÃO

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Terá direito a participar do processo de seleção a uma das vagas das Casas de Estudantes Universitários da UNEB todo (a) estudante regularmente matriculado em curso presencial de primeira graduação e que preencha os requisitos do artigo 5º deste regimento.

Art. 5º. Para participar do processo de seleção da Casa de Estudantes Universitários, o pleiteante não poderá ter graduação anterior ao ingresso na Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e deverá estar em condição de vulnerabilidade comprovada, conforme critérios estabelecidos em edital, observando em especial os seguintes aspectos:

I- Vulnerabilidade econômica;

a) Para avaliação do estado de vulnerabilidade socioeconômica o pleiteante deverá ter uma renda per capita máxima de 01 (um) salário mínimo e meio, sendo priorizado (a) o (a) candidato (a) que possuir menor renda. Neste caso, serão utilizadas provas documentais como declaração de imposto de renda, contracheques, atestados de autoridade pública ou, ainda, outras informações adicionais julgadas necessárias pela comissão de seleção, atribuindo-se nota conforme Barema de seleção produzido pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES);

II- Vulnerabilidade social em aspectos que envolvam moradia, etnia, religião, identidade, identitário, cultura e outros. Sobre esses aspectos, caso seja necessário, haverá visita à residência do grupo familiar de origem do (a) candidato (a), a fim de se comprovar as informações por este(a) cedidas.

§1º. Nos casos de empate envolvendo aspectos de vulnerabilidade econômica, terá prioridade o (a) candidato (a) com menor renda familiar “per capita”.

§2º. Nos casos de empate envolvendo aspectos de vulnerabilidade social relativa à moradia, etnia, religião, identidade, identitário, cultura e outros, terá prioridade, nesta ordem, o (a) candidato (a):

- a) Recém-ingresso;
- b) Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- c) Pessoa com maior idade; e,
- d) Com maior tempo para integralização do curso.

SEÇÃO I DAS PRIORIDADES

Art. 6º. Terão prioridade na participação do pleito os (as) estudantes que:

- a) estejam em situação de sócio vulnerabilidade;
- b) não possuem familiares de primeiro grau residentes na sede do município onde será pleiteada a vaga na Casa de Estudantes Universitários;
- c) residam acima de 100 km do *Campus* onde cursa a graduação; e,
- d) são oriundos da zona rural do município onde será pleiteada a vaga na Casa de Estudantes Universitários, desde que comprovada a inexistência de transporte público coletivo.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento Local.

CAPITULO II DA SELEÇÃO

SEÇÃO I DO EDITAL DA SELEÇÃO

Art. 7º. A seleção dos membros da Casa de Estudantes reger-se-á conforme critérios previstos em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

SEÇÃO II DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 8º. O Edital de seleção de vagas para Casa de Estudantes Universitários deverá prever as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Análise Documental;
- c) Entrevista;
- d) Resultado Parcial;
- e) Interposição de recursos; e,
- f) Resultado final.

SEÇÃO III DO INGRESSO NAS CASAS DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 9º. A comissão de Assistência Estudantil disponibilizará ao discente selecionado os seguintes documentos:

- a) Cópia deste Regimento Geral.

§1º. Após a ciência destes documentos por parte do Membro selecionado, a comissão encaminhará à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), juntamente com os documentos previstos, a declaração do conhecimento e da concordância com todas as cláusulas dos referidos diplomas.

§2º. O discente selecionado terá um prazo mínimo de até 05 (cinco) dias e no máximo de até 30 (trinta) dias, após o início do semestre letivo, para se apresentar à Casa para qual foi selecionado.

TITULO III DO CONHECIMENTO DA POLÍTICA

Art. 10. A PRAES e o Departamento constituirão comissão mista com a finalidade precípua de difundir as políticas e programas voltados para a permanência estudantil na modalidade moradia - Casa de Estudantes Universitários.

CAPÍTULO I DA AMBIÊNCIA

Art. 11. A Casa de Estudantes Universitários é um espaço de uso coletivo dos seus membros integrantes.

Parágrafo Único. Os membros da Casa de Estudantes Universitários deverão observar as disposições deste regimento, especialmente no que se refere aos aspectos sócio-político-cultural - educativos no ambiente universitário, sem prejuízo das normas que disciplinam o uso, conservação e manutenção dos espaços coletivos e demais diplomas legais.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 12. São direitos dos (as) Membros das Casas de Estudantes Universitários:

- I- Participação plena, efetiva e em igualdade de direitos com todos seus pares, nas ações políticas e administrativas, realizadas pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB, para a gestão da Casa de Estudantes Universitários;
- II- Usufruir da Casa de Estudantes Universitários pelo prazo único e mínimo da primeira Graduação na Universidade do Estado da Bahia (UNEB);
- III- Participar das discussões e decidir sobre os projetos de desenvolvimento da Casa de Estudantes Universitários;
- IV- Ser respeitado (a) quanto aos seus costumes culturais, sua origem étnico-racial, seu credo religioso, sua ideologia político-filosófica, sua sexualidade e demais direitos relativos à individualidade;
- V- Ter acesso igualitário ao patrimônio existente na Casa de Estudantes Universitários e demais conquistas alcançadas frutos de ações internas e externas, tais como doações, legados e outros;
- VI- Participar das Reuniões e Assembleias da Casa de Estudantes Universitários com direito a voz e voto, a fim de concretizar a sua responsabilidade pelo seu funcionamento;
- VII- Denunciar e/ou requerer a apuração de quaisquer irregularidades junto à Assembleia dos Membros da Casa de Estudantes Universitários e/ou Departamento responsável pela sua supervisão; e,
- VIII- Exigir o cumprimento deste Regimento.

§1º. O membro que impedir, obstar ou contribuir para o não exercício de quaisquer direitos previstos neste artigo será devidamente responsabilizado conforme disposições legais e regulamentares.

§2º. O membro que não comparecer, justificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às Reuniões e Assembleias da Casa de Estudantes Universitários previstas no inciso "VI" deste artigo, será automaticamente notificado pela Comissão Departamental. Persistindo as ausências, o membro responderá pelo uso irregular da Casa.

§3º. Os casos em que o membro necessite usufruir da Casa por um período maior que o estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo, serão submetidos à avaliação por comissão especial a ser instituída pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

§4º. O Conselho Departamental poderá ter um membro da Casa de Estudantes Universitários, definido em Assembleia Geral desta.

Parágrafo Único. O (a) estudante que apresentar enfermidade de ordem infectocontagiosa ou psíquica deverá deixar a casa, desde que o afastamento decorra de recomendação médica, sem que haja prejuízo quanto ao uso regular da Casa de Estudantes Universitários, em virtude do período estabelecido para resolução do caso em questão.

SEÇÃO II DA INFRAESTRUTURA

Subseção I Da Definição

Art. 13. A Casa dos Estudantes Universitários da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, mantida pela própria Universidade, será regulamentada pelo presente Regimento e destina-se aos estudantes, comprovadamente matriculados em um dos cursos presenciais de primeira graduação desta instituição, conforme descrito na Seção I, do Edital da Seleção.

Subseção II Dos Objetivos

Art. 14. Proporcionar condições estruturais para o convívio coletivo-social-cultural e para que seus membros exerçam o direito de viverem dignamente enquanto ali permanecerem, transitoriamente.

Subseção III Do Espaço Físico

Art. 15. A Casa de Estudantes Universitários é uma concessão da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conveniada a Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), destinada aos estudantes como uma política de assistência na modalidade moradia.

Art. 16. No caso de imóvel alugado, o Departamento constituirá uma comissão específica para este fim, conforme orientações contidas neste regimento.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento de cada Campus analisar a infraestrutura do imóvel descrito no *caput* deste artigo, conforme instruções da Pró-Reitoria de

Infraestrutura (PROINFRA).

Art. 17. Os imóveis escolhidos destinados à locação da Casa dos Estudantes Universitários deverão observar os seguintes fatores:

- a) O Núcleo da Moradia que se constitui em espaço correspondente ao local de uso privativo composto por dormitórios, sanitário, sala, cozinha, copa e área de serviço; e,
- b) O Espaço Coletivo que se constitui em espaço correspondente ao local destinado à convivência em grupo, estudo e lazer, podendo ser composto de sala de estudo, biblioteca, áreas verdes, hortas e quiosques.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de reunir os fatores previstos nas alíneas anteriores, o Núcleo de Moradia será utilizado como elemento definidor para escolha do imóvel.

Art. 18. Serão fatores determinantes para a definição do quantitativo dos membros da casa:

- a) Para cada quatro pessoas, um dormitório que comporte beliches e guarda roupas; e,
- b) Para cada cinco pessoas, um banheiro; conforme Anexo 02.

Parágrafo Único. Para viabilizar ações e administrar com mais eficiência a manutenção da moradia, qualquer fator ulterior ou excepcional que implique na modificação do quantitativo dos membros da Casa em desacordo com o estabelecido nas alíneas a e b do Art. 17, deverá ser, através da Direção do Departamento, necessariamente e previamente comunicada à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), que, em análise multidisciplinar de cada caso concreto, poderá ou não autorizar a modificação do quantitativo.

SEÇÃO III DA ACESSIBILIDADE

Art. 19. Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, informações, serviços de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 20. Na determinação da escolha ou construção do imóvel destinado à Casa de Estudantes Universitários deverão ser observadas as disposições da lei de acessibilidade, seus regulamentos e as Normas Brasileiras (NBR) vigentes.

Art. 21. A Casa do Estudante, seja ela própria ou alugada, conforme contrato de aluguel, poderá ser adaptada para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos no mobiliário, na construção ou reforma, de acordo com lei específica vigente,

acompanhada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

Art. 22. São fatores relevantes na escolha do imóvel:

- a) Desnível entre a rua e o imóvel;
- b) Ambientes com poucos obstáculos;
- c) Vãos de acesso amplos; e,
- d) Possibilidade de pequenas reformas como construção de rampas, ampliação de vãos (portas), instalação de barras de apoios e reforma de, pelo menos, um sanitário destinado à Pessoa Com Deficiência (PCD).

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL

Art. 23. São deveres dos membros das Casas de Estudantes Universitários:

- I- Cumprir o que estabelece este Regimento Geral das Casas de Estudantes Universitários da UNEB e o Regimento Interno do mesmo aprovado pela Assembleia Geral dos (as) seus membros e homologado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES);
- II- Participar das Reuniões e Assembleias Ordinárias e extraordinárias;
- III- Obedecer e, quando for o caso, encaminhar às instâncias competentes, as decisões tomadas pela Assembleia Geral, respaldadas neste regimento Geral e no Regimento Interno;
- IV- Integrar-se aos projetos da Casa de Estudantes Universitários e das Comissões de Trabalho;
- V- Preservar o patrimônio, garantindo seu bom funcionamento e conservação, pois os bens que guarnecem a Casa de Estudantes Universitários são patrimônios da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - cedidos, temporariamente, aos membros da Casa;
- VI- Cumprir com as obrigações decididas coletivamente em Assembleia;
- VII- Tratar com urbanidade seus pares e demais discentes, servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), sem preconceito de raça, cor, sexo, origem, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, de acordo com a lei do servidor público nº 6.677/1994;
- VIII- Comunicar a todos seus pares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as visitas transitórias, dentre outros, de pessoas estranhas aos membros da Casa;
- IX- Levar ao conhecimento, conforme for o caso, à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) ou à Comissão de Acompanhamento, qualquer irregularidade de que tomar ciência; e,
- X- Manter conduta compatível com a urbanidade necessária ao convívio coletivo.

Parágrafo Único. É obrigação dos membros da Casa de Estudantes Universitários apresentarem, a qualquer tempo, aos membros da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), da Comissão de Acompanhamento ou outras instâncias da Universidade do

Estado da Bahia (UNEB), informações e documentos solicitados para esclarecimentos que se fizerem necessários; e,

XI- Manter atualizados os dados pessoais e indicar um contato para, em caso de emergências, a Comissão de Acompanhamento Estudantil fazer os encaminhamentos necessários.

SEÇÃO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 24. A Casa de Estudantes Universitários é um espaço de uso privativo dos seus membros.

Art. 25. É proibido aos membros das Casas de Estudantes Universitários:

I- Destinar a utilização da Casa a membro estranho à mesma;

II- O uso de substâncias ilícitas, psicoativas ou não, no recinto da Casa de Estudantes Universitários;

III- Destruir ou se apropriar indevidamente de qualquer bem que guarnece a casa ou que seja de propriedade de seus membros;

IV- Ter conduta contrária à urbanidade necessária ao convívio social; e,

V- Realizar qualquer conduta tipificada como crime previsto na legislação penal.

§1º. No caso do inciso V deste artigo, o membro estará sujeito à responsabilidade penal, sem prejuízo das sanções administrativas e civis pertinentes.

§2º. É vedado qualquer tipo de atividade individual que envolva recursos humanos, financeiros e materiais que compõem as instalações e equipamentos da Casa de Estudantes Universitários ou que sejam destinados ao uso do coletivo.

TÍTULO IV DA GESTÃO DA UNIDADE

Art. 26. A coordenação e administração das Casas de Estudantes Universitários são realizadas pela PRAES e respectivos departamentos onde estão situadas, conforme competências estabelecidas no capítulo I deste título.

Art. 27. Auxiliam a coordenação e administração das Casas de Estudantes Universitários:

I- A Administração Central da UNEB;

II- A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES);

III- A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

IV- A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF);

V- A Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA);

VI- A Secretaria Especial de Licitação Contratos e Convênios (SELCC);

VII- A Coordenação Geral de Casas de Estudantes Universitários;

- VIII- A Assessoria de Gestão Setorial (AGS);
- IX- O Departamento onde se localiza a Casa;
- X- A Comissão de Seleção;
- XI- A Comissão de Acompanhamento;
- XII- O Setor Administrativo e/ou Prefeitura do *Campus*; e,
- XIII- O estudante membro da Casa.

§1º. O regramento, que será disponibilizado por meio de instrumentos normativos que permitam o acompanhamento permanente e ajustes da política de moradia para estudantes universitários, será realizado pelos órgãos estabelecidos nos incisos I a XII do *caput* deste artigo.

§2º. A ações provenientes das competências dos órgãos previstos nos incisos I a XII deste artigo, serão realizadas junto à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil PRAES e aos respectivos Departamentos.

CAPITULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e órgãos outros de natureza orgânico-estrutural, a definição geral da política de permanência na modalidade moradia, estabelecendo as bases para a implementação, modelo e concessões do programa, sob a perspectiva colegiada.

§1º. As atribuições previstas no *caput* deste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 29. Compete à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), composta por Gabinete da Pró-Reitoria, Gerência de Assistência Estudantil, Gerência de Programas e Projetos, e demais órgãos subcomissionados:

- I- A administração geral do programa de permanência, bem como acompanhar, instruir e modular ações de qualificação da política de assistência estudantil na modalidade moradia; e,
- II- O reordenamento, avaliação e correção de procedimentos estruturais, interinstitucionais e inter-relacionais.

§1º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 30. Compete a Secretaria Geral de Cursos (SGC):

I- Fornecer à PRAES, quando solicitado:

- a) Histórico escolar atualizado do membro residente; e,
- b) A frequência mensal, do membro residente, às aulas do seu curso de graduação.

§1º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 31. Compete à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF):

- I- Acompanhar, conjuntamente com a Pro-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) e outros órgãos, nos casos em que se configurem qualquer preconceito em razão da raça, cor, idade, sexo, gênero, religião e quaisquer outras formas de discriminação; e,
- II- Propor, em conjunto com a PRAES, ações que visam a prevenção de práticas discriminatórias no âmbito da Casa dos (as) Estudantes Universitários (as);

§1º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 32. Compete à Pró-Reitoria da Infraestrutura (PROINFRA):

- I- Elaborar e acompanhar de projetos de infraestrutura das Casas de Estudantes Universitários da UNEB, projetos de reforma e planilhas orçamentárias para o imóvel com o intuito de subsidiar o órgão responsável pela execução;
- II- Propor ações de prevenção quanto ao uso dos imóveis e equipamentos através de ferramentas como o “Check List para Aluguel”;
- III- Proceder visitas técnicas em atendimento à solicitação da Administração do Campus, a qualquer tempo; e,
- IV- Propor ajustes quanto à adaptação de acessibilidade para imóveis que se destinam à Casa de Estudantes Universitários, sejam eles alugados, cedidos ou próprios.

§1º. As visitas técnicas a que se refere o inciso III deste artigo serão previamente comunicadas aos membros da casa em até 72 (setenta e duas horas) de antecedência.

§2º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 33. Compete à Secretaria Especial de Licitação Contratos e Convênios (SELCC) autorizar e executar os contratos de aluguel das Casas de Estudantes Universitários da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), bem como as concessões estabelecidas através de convênios.

§1º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 34. Compete à Coordenação Geral de Casas de Estudantes Universitários:

- I- Organizar a política de acesso à moradia estudantil;
- II- Realizar o acompanhamento mensal dos membros que compõe a Casa;
- III- Controlar e ajustar os desvios da política quanto à permanência e desvinculação do

membro;

IV- Acompanhar os prazos de vigência contratual e outros artigos contratuais pertinentes à correta execução; e,

V- Realizar a avaliação panorâmica e geral da gestão das Casas de Estudantes.

§1º. A avaliação a que se refere o inciso V deste artigo será realizado através do uso de instrumentos previamente elaborados pela coordenação geral das Casas de Estudantes Universitários.

§2º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 35. Compete a Assessoria de Gestão Setorial (AGS):

I- Atuar e Auxiliar a Coordenação Geral das Casas de Estudantes; e,

II- Auxiliar a comissão de acompanhamento e da administração local.

Art. 36. A Assessoria de Gestão Setorial (AGS), além de suas competências próprias previstas no artigo anterior, é órgão que auxilia diretamente a Coordenação Geral das Casas de Estudantes Universitários nos diversos Territórios de conhecimentos da UNEB.

§1º. As atribuições previstas no *caput* do artigo 36 não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 37. Os membros da Assessoria de Gestão Setorial (AGS) farão parte da comissão de seleção de novos membros das Casas de Estudantes Universitários.

Art. 38. Compete ao Departamento onde se localiza a Casa de Estudantes Universitários:

I- Escolher, via plenária departamental, os membros que farão parte da Comissão de Seleção de novos membros das Casas de Estudantes Universitários;

II- Executar e Fiscalizar as concessões de aluguel, água, energia elétrica, gás e outros;

III- Constituir comissão de acompanhamento permanente da Casa de Estudantes Universitários;

IV- Contribuir para a manutenção da Casa de Estudantes Universitários;

V- Executar ações de reparos, pintura, limpeza externa, instalação elétrica, poda de árvores, serviços hidráulicos e outros que se fizerem necessários na Casa de Estudantes Universitários;

VI- Realizar dedetizações periódicas semestrais das áreas externas e internas, conforme disponibilidade orçamentária;

VII- Efetuar o descarte de materiais e lâmpadas inutilizados;

VIII- Prover a Casa de Estudantes Universitários com extintor, devendo instruir o seu uso para os (as) membros; e,

IX- Garantir apoio pessoal de segurança patrimonial quando a Casa de Estudantes Universitários estiver situada dentro do *Campus*.

§1º. A Direção do Departamento, quando necessário, deverá constituir comissão especial para a indicação do imóvel destinado à Casa de Estudantes Universitários.

§2º. As atribuições previstas no *caput* deste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 39. Compete à Comissão de Seleção:

- I- Estabelecer prazos e procedimentos para abertura e processo de seleção;
- II- Acompanhar e instruir os pleiteantes recém-ingressos;
- III- Realizar entrevista e ou aplicação de instrumentos conforme edital de seleção;
- IV- Registrar em ATA o processo de seleção conforme disposto anteriormente; e,
- V- Concluir a etapa de seleção e, após a sua conclusão, enviar os processos de seleção à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

§1º. A comissão de seleção será multidisciplinar e composta por professor, psicólogo, assistente social, servidor técnico, gestor setorial e estudante.

§2º. As atribuições previstas no *caput* deste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 40. Compete a Comissão de Acompanhamento:

- I- Realizar visita técnica regular à Casa de Estudantes Universitários do referido departamento;
- II- Aplicar instrumentos de controle e avaliação disponibilizados pela Coordenação Geral das Casas de Estudantes Universitários;
- III- Informar ao setor administrativo, ao departamento e à Coordenação Geral sobre procedimentos de controle, manutenção e irregularidades infra-estruturais e demais intercorrências;
- IV- Cooperar com o planejamento, manutenção e execução de projetos relacionados à infraestrutura da Casa de Estudantes Universitários; e,
- V- Registrar as ocorrências e ou interferências por ocupação irregular do imóvel e/ou demais intercorrências.

§1º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 41. Compete ao Setor Administrativo e/ou Prefeitura de *Campus*:

- I- Destacar um membro, após assembleia departamental, para acompanhar integralmente as ações da Casa de Estudantes Universitários;
- II- Acolher os processos de solicitação de manutenção e reparos; e,
- III- Encaminhar as demandas aos demais setores quando na articulação para múltiplas ações.

§1º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua atividade administrativa.

Art. 42. Compete ao Estudante membro da Casa:

- I- Compôr a Comissão de Seleção Departamental;
- II- Compôr a Comissão de Acompanhamento Permanente;
- III- Fiscalizar a utilização dos bens e recursos destinados à Casa de Estudantes Universitários;
- IV- Informar, necessariamente, a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), ao Departamento e a Comissão de Acompanhamento sobre desvios e irregularidades, de que tomar conhecimento, existentes na política de permanência na modalidade moradia;
- V- Informar a Comissão de Acompanhamento sobre a necessidade de manutenção, ajustes e outras demandas da Casa de Estudantes Universitários;
- VI- Organizar Assembleias ordinárias e extraordinárias, quando necessárias;
- VII- Desenvolver Regimento interno com regramentos e normas para o convívio harmonioso dos membros;
- VIII- Participar ativamente das ações e projetos desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) para qualificação do programa; e,
- IX- Desenvolver espaços próprios de integração e debate com os demais membros da política de permanência estudantil da UNEB na modalidade moradia.

§ 1º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras decorrentes da sua situação de discente morador da Casa de Estudantes Universitários.

TITULO V DA DESVINCULAÇÃO

Art. 43. Perderá o vínculo com a Casa de Estudantes Universitários da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), o membro que estiver numa das seguintes condições:

- I- Não estiver regularmente matriculado (a);
- II- Concluir o prazo único e mínimo da primeira graduação;
- III- Ultrapassar o tempo mínimo da primeira graduação;
- IV- Falsear ou omitir informações quanto ao processo seletivo;
- V- Realizar ato que se configure em uma das proibições referidas no artigo 25 do presente regimento;
- VI- Realizar qualquer conduta tipificada como crime previsto nas leis penais vigentes;
- VII- Proceder de maneira discriminatória ou preconceituosa que configure intolerância religiosa, intolerância de gênero, atos de violência física, moral, psicológica, sexual, étnico-racial, dentre outros;
- VIII- Possuir qualquer vínculo empregatício com a administração pública direta ou indireta, tais como cargos, empregos ou funções, sejam eles comissionados ou não, efetivos, transitórios, precários dentre outros;
- IX- Possuir qualquer tipo de vínculo empregatício de iniciativa privada, inclusive na

condição de terceirizado ou na condição de Micro empreendedor Individual (MEI);
X- Estar na condição de agente político;
XI- Descumprir o presente Regimento Geral e o Regimento Interno das Casas de Estudantes Universitários, bem como provocar problemas disciplinares, prejudicando a convivência entre os (as) residentes, seja por violência física ou moral, e causar danos materiais, propositadamente, às instalações das residências, extensivo aos móveis e equipamentos;
XII- Manter-se afastado (a) da Casa de Estudantes Universitários por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem comunicar a Assembleia dos Membros ou não comprovar o motivo do afastamento;
XIII- Efetuar o trancamento total de matrícula, exceto nos casos de problemas de saúde comprovados através de atestado e/ou laudo médico expedido pelo SESU/UNEB ou órgão competente do poder público; e,
XIV- Usar a Casa de Estudantes Universitários de maneira irregular, conforme estabelecido deste regimento.

§1º. O membro residente poderá, a qualquer tempo, desligar-se da Casa de Estudantes Universitários por ato volitivo. Neste caso, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão de Acompanhamento Local que por sua vez terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar à Coordenação Geral das Casas de Estudantes Universitários da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

§2º. No caso do inciso I deste artigo, o membro terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para deixar a Casa.

§3º. Em se tratando de caso em que o membro da casa seja portador de matrícula vinculante, o direito de permanecer na casa é único e improrrogável de um semestre, findo o qual, necessariamente, será desvinculado no Prazo de 30 (trinta) dias contados da data oficial prevista no calendário acadêmico como termo final do semestre.

§4º. No caso em que o membro da casa, por qualquer meio, efetivar um novo ingresso num curso de Graduação da UNEB, será, automaticamente, desvinculado da casa.

§5º. Inclui-se nas hipóteses do §4º o membro que efetuar um novo ingresso para a mesma graduação não concluída anteriormente. Nesta hipótese, deverá se submeter a novo processo seletivo de entrada na Casa de Estudantes Universitários.

§6º. No caso do inciso VI deste artigo, o membro será sumariamente desvinculado da Casa de Estudante, não podendo retornar a Casa de Estudantes Universitários bem como a nenhuma das demais unidades existentes nos demais departamentos.

§7º. Os genitores, membros da Casa, não poderão nela permanecer com seus filhos, por uma questão de saúde e proteção da criança. Neste caso, deverão comunicar esta qualidade, imediatamente, à Coordenação Geral das Casas de Estudante da PRAES para efetivação de ajustes necessários.

§8º. Comprovado o não cumprimento deste Regimento por parte de qualquer discente morador da Casa de Estudantes Universitários poderá a Assembleia dos (as) Membros recorrer à Universidade, através da(s) diretoria(s) do(s) departamento(s), para determinar o cumprimento da sanção ao (à) estudante infrator (a) através de ato oficial, de acordo com suas atribuições institucionais.

Art. 44. Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES).

Salvador/BA, 2019.

Comissão Especial de Elaboração do Regimento Geral das Casas de Estudantes Universitários da UNEB:

- Alana Mara Santos dos Anjos Ferreira – Analista Universitário/PRAES.
- Alenilson Dos Santos – Representante do Movimento de Casa dos Estudantes.
- Anderson Lima Rodrigues – Coordenador Geral das Casas de Estudantes.
- Giovanna Cristina Cabral Portela de Souza – Analista Universitário/PROINFRA.
- Luciana Teixeira Medeiros – Analista Universitário/PRAES.